



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
COMPANHIA ABERTA Nº 01660-8
CNPJ/MF nº 06272793/0001-84
NIRE 21300006869

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2012.

1. DATA, LOCAL E HORA: No dia 15 de maio de 2012, na sede da Companhia, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, às 15:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia.

3. QUORUM E PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros deste conselho, a saber: Gilberto Sayão da Silva; Alessandro Monteiro Morgado Horta; Carlos Augusto Leone Piani; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Ana Marta Horta Veloso; Eduardo Haiama; José Carlos Muniz de Brito Filho; Francisco Carlos Campos; e Lídce Almeida Silva. Presentes, ainda, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, a saber: Sérgio Passos Ribeiro, Felipe Sousa Bittencourt, Carlos Eduardo Martins e Silva, Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva e Denise da Cunha D'Angelo Palácio.

4. MESA: Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: David Abdalla Pires Leal.

5. ORDEM DO DIA: exame e votação para (i) a aprovação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Companhia (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente); e (ii) caso aprovada a Oferta, autorização à Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não

se limitando a, (a) contratar instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como os demais prestadores de serviços da Emissão, (b) negociar e assinar os respectivos contratos e (c) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre as matérias da ordem do dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, nos termos do parágrafo §1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) o seguinte:

- (i) Autorizar a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries da Companhia (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a qual terá as seguintes características:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
 - (b) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão é 21 de junho de 2012 (“Data de Emissão”);
 - (c) **Tipo e Forma:** as Debêntures são da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados;
 - (d) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”) o extrato em nome do titular das Debêntures emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”);
 - (e) **Espécie:** as Debêntures são da espécie quirografária;
 - (f) **Conversibilidade:** as Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (g) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente);
- (h) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 28.000 (vinte e oito mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser organizado pelas instituições intermediárias participantes da Oferta (“Coordenadores” e “Procedimento de *Bookbuilding*”, respectivamente). A alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Ainda, o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, bem como a quantidade de 28.000 (vinte e oito mil) Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures, sem a necessidade de prévia aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (i) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data da Emissão (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será corrigido ou atualizado por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

- (j) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados com a Emissão serão destinados ao pagamento de dívidas, recomposição do caixa e capital de giro da Companhia;
- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da Segunda Série, da Atualização Monetária da Segunda Série e, para todas as Debêntures, da Remuneração incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização (para cada Série, “Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, podendo ser colocada com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP;
- (l) **Prazo, Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série têm prazo de vigência de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2018 (“Data de Vencimento da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série têm prazo de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2020 (“Data de Vencimento da Segunda Série”, referida em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série como “Data de Vencimento”);
- (m) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas iguais, em 21 de junho 2016, 21 de junho 2017 e 21 de junho 2018. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas iguais, em 21 de junho 2018, 21 de junho 2019 e 21 de junho 2020;
- (n) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e

divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com Procedimento de Bookbuilding, limitado a até 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima da Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”);

(o) **Remuneração da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, a “Remuneração da Segunda Série”), observado que durante o Procedimento de Bookbuilding, como parâmetro para a definição dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será considerado como taxa máxima o percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa Máxima da Primeira Série as “Taxas Máximas”). A taxa utilizada para cálculo dos juros remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme a Atualização Monetária da Segunda Série, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada período de capitalização;

(p) **Pagamento de Remuneração:** a Remuneração da Primeira Série será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos dias 21 de dezembro e 21 de junho de cada ano, iniciando em 21 de dezembro de 2012 e finalizando na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma delas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Segunda Série será devida anualmente, no dia 21 de junho de cada ano, iniciando em 21 de junho de 2013 e finalizando na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série como “Datas de Pagamento

da Remuneração”);

- (q) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou por meio do Agente Escriturador para as Debêntures que não estejam depositadas em custódia eletrônica vinculada ao SND;
- (r) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá promover oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), a qualquer tempo, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção e em condição de igualdade, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de edital de oferta de resgate antecipado facultativo, o qual deverá descrever os termos e condições da oferta, observado o previsto na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à oferta de resgate antecipado facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado; e (ii) do prêmio de resgate a ser eventualmente oferecido aos Debenturistas. Na hipótese da demanda dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ser superior à quantidade de Debêntures de cada série que a Companhia deseja resgatar, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive no que concerne às suas regras;
- (s) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** as hipóteses de vencimento antecipado que constarão da escritura de emissão das Debêntures, as quais ensejarão o vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia constantes da escritura de emissão, independentemente de aviso ou notificação, a serem definidas posteriormente pela Diretoria da Companhia e homologadas e ratificadas pelo conselho de Administração da Companhia

por meio de uma re-ratificação da presente ata;

- (t) **Multa e Encargos Moratórios:** ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas;
- (u) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e do SND, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e após o cumprimento pela Emissora das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (v) **Procedimentos de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia ou os seus procuradores a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, observadas as condições descritas no item (i) supra, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem coordenadores da Emissão para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e

intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, fixando-lhes os respectivos honorários, (b) negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e à contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco mandatário e escriturador, assessores jurídicos, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários, (c) celebração da Escritura de Emissão e de seus aditamentos e do contrato de distribuição pública das Debêntures, (d) prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definição e aprovação do teor dos documentos da Emissão e assinatura dos documentos necessários à efetivação da Oferta, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CETIP ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão, e (e) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: David Abdalla Pires Leal; Conselheiros Presentes: *Membros do Conselho de Administração* - Gilberto Sayão da Silva; Alessandro Monteiro Morgado Horta; Carlos Augusto Leone Piani; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Ana Marta Horta Veloso; Eduardo Haiama; José Carlos Muniz de Brito Filho; Francisco Carlos Campos; e Lidce Almeida Silva. *Membros do Conselho Fiscal* - Sérgio Passos Ribeiro, Felipe Sousa Bittencourt, Carlos Eduardo Martins e Silva, Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva e Denise da Cunha D'Angelo Palácio.